

CREDENCIAMENTO

n° 179/2024

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE TIMBÓ

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS.



MUNICÍPIO DE TIMBÓ / CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2024

O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, e através do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 595, Centro) CNPJ 11.750.251/0001-00, ambos representados pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. Alfredo João Berri torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min do dia 30/09/2024 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA USUÁRIOS(AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.4. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.770/2023.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CRENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2. O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

2.3. Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.5. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.6. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3. MODO DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência da Município/ órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/ compra ou instrumento contratual equivalente.

3.2. As demandas serão providas pela **sequência de inscrição no protocolo/ sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios**, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os requisitos dispostos no art. 84, §2º, do Decreto nº 6.770/2023, em especial:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através de protocolo no Portal do Cidadão do Município de Timbó.

6.2.1. Para fazer o protocolo no Portal do Cidadão, o fornecedor deverá acessar o serviço Emissão de Processo Digital, através do link <https://timbo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, selecionar o Assunto “LICITAÇÃO”, Subassunto “CREDENCIAMENTO ONLINE” e inserir todos os documentos exigidos no Edital.

6.2.2. Se o fornecedor interessado não possuir cadastro no Portal do Cidadão deverá solicitar o acesso através da função “Cadastre-se”.

6.2.3. Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser protocolados através do Portal do Cidadão do Município de Timbó.

7.2. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.3. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.3.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;

c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

7.3.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.3.5. Quanto à Qualificação Técnica:

7.3.5.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

a) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente;

b) Projeto de trabalho: Dados de Identificação; Histórico; Objetivo; Número de idosos dependentes que pretende acolher com o projeto; Justificativa; Metodologia e Cronograma;

c) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

7.3.6. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.8. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Timbó, campo 'Licitações' (www.timbo.sc.gov.br).

13.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

13.8.3. ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

13.8.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.8.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

13.8.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 27 de setembro de 2024

ALFREDO JOÃO BERRI

Secretário de Saúde e Assistência Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.

CONTRATAÇÃO DE VAGAS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA.

CONTRATAÇÃO DE VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO POSSÍVEL GRUPO DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL.

CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS.

CONTRATAÇÃO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DE REFERENCIA
01	216	SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E	R\$8.583,33	R\$1.853.999,28

			TEMPORÁRIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO MENTAL, COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.		
02	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I DE DEPENDÊNCIA.	R\$4.794,92	R\$345.234,24
03	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS II DE DEPENDÊNCIA.	R\$5.581,93	R\$401.898,96



04	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS III DE DEPENDÊNCIA.	R\$6.256,60	R\$450.475,20
05	24	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO POSSÍVEL GRUPO DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL..	R\$5.735,66	R\$137.655,84
06	36	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS ENCAMINHADOS JUDICIALMENTE.	R\$4.283,33	R\$154.199,88



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em apreço está baseada no artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021 e artigo 78, inciso I c/c artigo 84 ambos do Decreto n. 6770/2023, senão vejamos:

Lei n. 14133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Decreto n. 6770/2023:

Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

(...)

Art. 84. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

2º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.



§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados conforme edital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento/prestação de serviços à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período 12 (doze) meses.

As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Em relação a modalidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a instituições podem atender somente crianças e/ou adolescentes.

Na comunidade terapêutica mediante determinação judicial, ou seja, em casos de urgência.

O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Regularidade perante a Fazenda Federal;

4.3.3 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.3.4 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

4.3.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas); 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos municipais

4.3.7 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

4.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

4.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

- a) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente;
- b) Projeto de trabalho: Dados de Identificação; Histórico; Objetivo; Número de idosos dependentes que pretende acolher com o projeto; Justificativa; Metodologia e Cronograma;
- c) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.3 As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

5.4 A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,

5.6 Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, **e de acordo com a conveniência e necessidade**, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização.

O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Timbó.

O **MUNICÍPIO** manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

6 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

O serviço de acolhimento deve favorecer o convívio familiar e comunitário, a utilização dos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade onde a unidade está localizada, e o mais importante de todos, deverá respeitar os costumes, tradições e a diversidade como: as diferentes faixas etárias, os arranjos familiares, religião, gênero, orientação sexual, raça ou etnia.

6.1 Detalhamento do Item 01 - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO

E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO MENTAL, COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.

Das condições a serem observadas: -

- a. Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (Médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, médico clínico, enfermeiro) para atendimento 24 horas caracterizando-se como residência terapêutica.
- b. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes.
- c. Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto ao fornecimento, administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- d. Garantir registro, no mínimo semanal, das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.
- e. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente credenciante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.
- f. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Equipe do Município que acompanha o paciente.
- g. A Credenciada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados.
- h. Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da clínica Credenciada nos termos das respectivas legislações regentes.
- i. Fica expressamente vedado ao contratado a terceirização de seus serviços ou qualquer outra modalidade de subcontratado.

Da infraestrutura mínima necessária:

- A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT –

Associação Brasileira de Normas Técnicas atendendo inclusive às seguintes exigências específicas: Hospedagem com quartos mobiliados, cama hospitalar quando necessário; Sala de atividades; Lavanderia; Refeitório; Refeições com alimentação balanceada; Acessibilidade; Rampas, Escadas e Ambiente com condições de higiene e limpeza adequadas.

- Devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização;
- a. Da necessidade de internação hospitalar: Em caso de internação hospitalar, a Credenciada deverá notificar com brevidade a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó.
- b. A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Timbó indicará o acompanhante para o paciente, preferencialmente familiar/responsável, e nos casos de impossibilidade, cuidador profissionalmente habilitado remunerado pela Credenciante, que acompanhará em tempo integral o paciente no ambiente hospitalar.
- c. Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial
- d. Em caso de necessidade de medicamentos, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estes serão custeadas pela Credenciante.
- e. Outras necessidades dos pacientes, ditas rotineiras e pertinentes à internação, que possam surgir no período do acolhimento, deverão ser supridas e custeadas pela credenciada.
- f. Em caso de necessidade de medicação emergencial, a Credenciante deverá fornecê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sob pena de ser adquirida pela Credenciada às custas da Credenciante, com prazo de reembolso de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento dos comprovantes. Nos casos em que não for possível aguardar as mencionadas 24 (vinte e quatro) horas, a Credenciada ministrará o medicamento de pronto, com posterior sistema de reembolso aqui definido.
- g. Para o reembolso das despesas emergenciais não supridas pela Credenciante, a Credenciada deverá encaminhar cupom fiscal emitido em nome do paciente ou da Credenciada, com cópia do receituário médico e demais documentos necessários, sob pena de não ser efetivamente reembolsada, em até 30 (trinta) dias consecutivos.
- h. Caso o paciente necessite realizar atividades externas de saúde, a Credenciada deverá transportá-lo em veículos e condições adequadas, responsabilizando-se pelo paciente.

6.2 DETALHAMENTO DO ITEM 02, 03 E 04 – DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSENTA) ANOS COM DIREITOS VIOLADO EM GRAU I, II E III DE DEPENDÊNCIA.

- Garantir o cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional, nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc.) segundo a limitação de cada idoso; necessidade de garantir os direitos fundamentais dos idosos, considerando respeito à liberdade de ir e vir, de acordo com determinações legais e Plano de Atenção à Saúde; preservando sua identidade e privacidade, assegurando um ambiente de respeito, dignidade, acolhimento e proteção.
- Garantir ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.
- Faz-se de suma importância que o imóvel atenda a necessidade de moradia, que compreende: direito de permanência na Casa de Repouso, direito de dormitório, separados por sexo, com no mínimo um box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de roda, sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.
- Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
- Deve, também, ser garantida a necessidade de alimentação, que compreende: direito a receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia (desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e colação), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, respeitando-se as restrições por prescrição médica e os aspectos culturais locais.
- A garantia à necessidade de higienização compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, acesso aos produtos de limpeza e higiene pessoal, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas. A

necessidade de ter fornecido pela contratada materiais de higiene pessoal, como: sabonete líquido, xampu, colônia de cheiro, óleo e loção corporal, pasta de dente e outros materiais permanentes à higiene pessoal.

- Que seja garantido o fornecimento pela contratada de no mínimo (05) unidades diárias de fraldas descartáveis geriátricas para atendimentos de cada idoso institucionalizado.
- No que tange atenção à saúde, faz imprescindível que a empresa contratada, garanta cuidados que compreende: ministrar medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou privada, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente; encaminhar imediatamente e acompanhar o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente; providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para o serviço médico de emergência; nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário; nas consultas de rotina e procedimentos especializados de saúde, a instituição se responsabiliza por disponibilizar transporte e profissional de saúde da instituição para acompanhar o idoso. Quando houver necessidade, além do profissional de saúde, um cuidador também deverá acompanhar o idoso.
- As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela instituição, estando a Secretaria de Saúde e Assistência Social isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para os idosos acolhidos.
- A fim de garantir excelência de cuidado, a instituição deve selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho

6.3 - DETALHAMENTO DO ITEM 05 – DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO INSTITUIÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO POSSÍVEL GRUPO DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL.

- Os serviços serão realizados durante a validade do credenciamento da Credenciada, em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
- As entidades providenciarão acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem Criança e do Adolescente, ou seja, deve localizar-se em um raio de no máximo 100km de distância do Município de Timbó (SC).
- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até no máximo 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.
- Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo. Acolher e garantir a proteção integral da criança ou adolescente;
 - a) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - b) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - c) Possibilitar a convivência comunitária;



- d) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- e) Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;
- f) Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- g) Promover a gestão de recursos humanos de acordo com a NOB - RH /SUAS e com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de acolhimento institucional;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, dentre outros encargos que se fizerem necessários para a completa prestação dos serviços;
- j) Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.4 Detalhamento do Item 06- CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, EM ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS.

- Oferecer garantia do acompanhamento das recomendações médicas e /ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade, quanto á administração, dispensação, controle e guarda do medicamento, caso não tenha enfermeira ou técnica de enfermagem na equipe.
- Realização de atividades ou trabalhos terapêuticos com os usuários e família
- Fornecimento de comprovação do registro da entidade
- Fornecimento do registro de cada profissional técnico de acordo com sua categoria profissional
- Boas condições de alimentação, higiene, alojamento e estrutura física,
- Não impor condições por questões de crença religiosa, ideologia,

- Oferecer respeito à pessoa, família e a coletividade e não discriminar pela doença estabelecida,
- Deve informar sobre os direitos e a cidadania, fornecer orientações sobre os direitos e deveres e regimento da comunidade,
- Fica estabelecido a proibição de castigos físicos, psiquiátricos ou orais, respeitando a dignidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira,
- Compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas garantindo-se o anonimato; qualquer divulgação de informação e respeito das pessoas, quanto a modalidade de exposição, só poderá ocorrer se previamente for autorizada por escrito pelas pessoas e familiares;
- Ao sair da comunidade terapêutica, o usuário deve ter uma rede de apoio social, com isso a comunidade deve encaminhar o usuário ao CAPS, serviços de auto ajuda, grupos de Narcóticos Anônimos, Alcoólatras Anônimos, instituições profissionalizantes, cursos, assistência social, etc...
- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Informar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- Executar, conforme a melhor técnica, a prestação do serviço, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. PAGAMENTO

O Município promoverá o pagamento por paciente/usuário internado/acolhido, de forma mensal, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação.

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro que venha a substituí-lo.

Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30(trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, de modo proporcional.

A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine a fatura ou guia em branco.

A credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Timbó, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento, conforme modelo abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)
			Serviço de acolhimento.....	

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes na Ordem de Compra.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)

- a. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
- b. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c. Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d. Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte de seus profissionais até o local de da execução dos serviços;
- f. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j. Executar os serviços conforme especificado no neste Edital, com a alocação de profissionais habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;

k. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;

l. Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;

m. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

n. Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;

o. Atender aos chamados do MUNICÍPIO durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;

p. A contratada deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;

09. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

a. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;

b. Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a contratada executar fora das especificações do Edital;

c. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

d. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar

os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do credenciamento e de seus respectivos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/202112.

11.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada por meio do(s) fiscal(is) Eduardo Espindola e Rubia Graziela Tomasoni e a gestão do contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, designada pela Portaria n° 2145/2024.

12.EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela **CONTRATADA**, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados por cada Secretaria Requisitante ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto explicar sobre a necessidade das contratações pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO MENTAL, COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR

Na Política de Saúde, tem a finalidade de satisfazer as exigências perpetradas pela nova Política Nacional de Saúde Mental introduzida no Brasil através da Lei nº 10.216/2001 a qual estabeleceu novos critérios e paradigmas à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais à qual redireciona a um novo modelo assistencial em saúde mental. Visa em última análise assegurar direitos de toda ordem às pessoas em sofrimento mental através desenvolvimento de projetos com vistas aos investimentos efetivos no atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais. A atenção psicossocial realizada pelo CAPS tem representado um grande avanço no tratamento deste público, porém, por vezes, faz-se necessário realizar internações com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de negligência ou abandono familiar em que se encontram e as internações por demandas judiciais e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis. Atualmente, no município de Timbó, existe atendimento ambulatorial nos CAPS I.

O funcionamento destes serviços é de segunda à sexta, das 08h às 17h também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem o público adulto, ou adolescente, com tratamento para pessoas com transtornos mentais, e clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

Na Política de Assistência Social tem como finalidade atender a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução No 109/2009), a Proteção Social Especial - Alta Complexidade deve ser



responsável pelo Serviço de Acolhimento, também pessoas com transtorno mental leve e moderado, acolhimento institucionais para jovens e adultos com idade de 18 a 59 anos, pessoas com deficiência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sem condições de auto sustentabilidade.

A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas

A credenciada deverá considerar que os usuários serão encaminhados pelas Equipes Técnicas dos Serviços que compõe a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de Timbó, conforme necessidade dos usuários.

□ CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA E, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, MEDIANTE RELATÓRIO SOCIAL OU ORDEM JUDICIAL.

O acolhimento tem como objetivo garantir a proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou violação dos direitos, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do

mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, mediante avaliação da equipe técnica (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS, Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais.

Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de credenciar serviço.

Os Idosos normalmente estão referenciados/atendido/acompanhamento no CREAS, portanto só poderá ser acolhido através de encaminhamento da Equipe Técnica do CREAS, mediante relatório social ou determinação judicial.

□ CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO POSSÍVEL GRUPO DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As unidades devem estabelecer vínculos com a comunidade de origem das crianças e/ou adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,

Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006

- que dispõe sobre a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009 – que dispõe sobre as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013 – que dispõe sobre o Reordenamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Esse serviço está referenciado ao CREAS, conforme a Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, uma vez que o Serviço do PAEFI deve acompanhar famílias que estão com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, mantendo relação direta com a equipe técnica do abrigo institucional, devendo a entidade realizar os encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial, outras organizações de defesa de direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Da mesma maneira, a equipe técnica do abrigo institucional deverá estar articulada com a equipe técnica da Gestão de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social, devendo ambas manter contato e articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Os acolhimentos serão realizados mediante determinação judicial.

□ CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS ENCAMINHADOS JUDICIALMENTE.

A problemática das substâncias psicoativas com potencial de abuso vem aumentando e é alvo de preocupação da sociedade brasileira. O município de Timbó, disponibiliza de um serviço especializado que atende usuários portadores de transtornos mentais e inclui os usuários de álcool e outras drogas, o Centro de Atenção Psicossocial, (CAPS I), presta serviços à usuários portadores de transtornos mentais graves, incluindo os usuários que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas permitindo planejamento terapêutico dentro de uma perspectiva individualizada de evolução contínua, atendendo o usuário e as famílias com o intuito de conscientizar essas pessoas, procurando resgatar a auto-estima e a dignidade, estimulando sua integração social e familiar, bem

como apoiando em suas iniciativas de busca da autonomia e na busca de reduzir internações psiquiátricas e ofertar atendimentos ambulatoriais em regime aberto.

Na busca de novas possibilidades para a reabilitação das pessoas com dependências de álcool ou outras drogas, pela própria solicitação e procura dos usuários (as) em nossas instalações do centro de atenção Psicossocial, em busca de outra alternativa de tratamento que não fosse, a nível ambulatorial e sim através de internação em comunidade terapêutica, optou-se então em buscar essa parceria, através do credenciamento das comunidades terapêuticas vinculados a saúde.

Como a existe o Credenciamento para entidades que prestam serviço de acolhimento a pessoas com dependência química pelo estado, os encaminhamentos para acolhimento em comunidade terapêutica credenciada será somente em casos encaminhados pelo poder judiciário de urgência e com prazo a cumprir.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Embora inexistente Plano de Contratação Anual vigente, para fins do requisito previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, informamos que há a previsibilidade da presente contratação, visto que a atual necessidade constitui contratação habitual da Administração Municipal.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento aos Usuário do Sistema Único de Assistência Social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços constantes no Termo de Referência, para atendimento dos pacientes e usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na média de mercado.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as

exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Considerando os acolhimentos nos últimos 02 anos, o aumento da demanda em decorrência do COVID 19 nos anos de 2021 e 2022, e a ofertar por serviços não disponibilizados pela Secretária de Saúde e Assistência Social.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT	TIPO DE ITEM	DESCRIÇÃO
01	216	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO MENTAL, COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.
02	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I DE DEPENDÊNCIA.

03	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS II DE DEPENDÊNCIA.
04	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS III DE DEPENDÊNCIA.
05	24	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO POSSÍVEL GRUPO DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL..
06	36	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS ENCAMINHADOS JUDICIALMENTE.



No caso do acolhimento para crianças, atualmente o Município de Timbó tem consorciado de forma Regionalizada (com os Municípios de Rio dos Cedros, Benedito Novo e Doutor Pedrinho) uma Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, mas com o aumento gradativo das demandas por Acolhimento, nos anos de 2023 e 2024, a instituição está com o número de vagas preenchido, sendo necessário realizar a compra de vagas de urgência em outros municípios. Desta forma vimos a necessidade de abrir vagas de acolhimento para manter as contratações já existentes e para novos acolhimentos caso ocorra.

A municipalidade mantém acolhimentos decorrente de ordem judicial oriunda de idosos e pessoas com alguma deficiência, sendo extremamente necessário manter e abrir vagas para possíveis situações que necessitem desta modalidade de atendimento.

E ao longo dos anos o aumento nos casos de dependência química, com elevado número de atendimento no CAPS, viu-se a necessidade de credenciar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município de Timbó/SC dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os idosos acolhidos, pessoas portadora de algum transtorno mental de porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário. Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

A contratação de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas portadora de algum transtorno mental se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

Apesar do Município manter a Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de Regionalizada, através de consorcio e estarmos implementado a Família Acolhedora. Verificamos a necessidade de credenciar pelo menos mais uma vaga em Instituição de Acolhimento, pois nos últimos anos a demanda aumentou consideravelmente e o Município teve que comprar vagas de urgência para acolhimento, sendo que a Instituição está constantemente lotada.

Apesar do SUS, disponibilizar os Acolhimento em Comunidades Terapêuticas, temos casos de urgência ou por determinação judicial que devem ser cumpridas no tempo determinado para não gerar prejuízos ao paciente e ao mesmo tempo para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT	TIPO DE ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE REFERENCIA
------	-------	--------------	-----------	---------------------

01	216	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO MENTAL, COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.	R\$1.853.999,28
02	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA	R\$345.234,24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:19:03:00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp666t0dd623a>.
 POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679** - (***)672.679-**) EM 27/09/2024 10:19



03	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS II DE DEPENDÊNCIA.,	R\$401.898,96
04	72	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS III DE DEPENDÊNCIA.	R\$450.475,20
05	24	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO POSSÍVEL GRUPO DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL..	R\$137.655,84



06	36	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS ENCAMINHADOS JUDICIALMENTE.	R\$154.199,88
----	----	----------	---	---------------

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional nas modalidades citadas acima ocorre quando há alguma situação de violação de direitos que estão em atendimento/acompanhamento com a equipe técnica de Média Complexidade CREAS e CAPS da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Quando o acolhimento acontece com Criança e Adolescente, para a proteção de sua integralidade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente. Por isso, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar-lhes um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a proporcionar, dentre outros aspectos, constância e estabilidade na prestação dos cuidados.

No caso de idosos, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, da Equipe de Média Complexidade, Ministério Público e Judiciário. Mesmo depois do acolhimento é realizado o acompanhamento por parte da equipe responsável juntamente com a equipe das instituições.

A realização de processo licitatório de Instituições de Acolhimento de Idosos, Crianças e Adolescentes, pessoas com transtornos mentais de longa permanência de ambos os sexos e comunidade terapêutica – demonstra ser a mais adequada para atender a demanda, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o município possuirá uma gama maior de prestadores.

Conforme estudo realizado no item anterior, o município terá a seguridade de acolhimento sempre que necessário e ainda economizara em questão financeira.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

realizados pela equipe técnica do CREAS e CAPS quando se esgotam todas as alternativas existentes, e/ou por ordem judicial de acolhimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário nenhum tipo de providência para a tal contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos registros de licitação anteriores o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras do serviço de acolhimento é viável, especialmente diante da necessidade de cumprimento de ordens judiciais e garantir apoio as famílias e pacientes atendidos no serviço.

Timbó, 27 de agosto de 2024

RUBIA GRAZIELA TOMASONI

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA USUÁRIOS(AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS,** nos termos do Processo de Credenciamento nº. 179/2024 PMT.

Dados da empresa:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

C/C:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2024
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2024 PMT

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de Credenciamento para fornecimento de ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Qtde	Unidade	Produto	Valor Unitário (R\$)
1	216	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPORÁRIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR.	8.583,33
2	72	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DA COLHIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I DE DEPENDÊNCIA.	4.794,92



3	72	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE VAGAS DE ACOLHIMENTO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, GRAUS II DE DEPENDÊNCIA.	5.581,93
4	72	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE VAGAS DE ACOLHIMENTO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, GRAUS III DE DEPENDÊNCIA.	6.256,60
5	36	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS.	4.283,33
6	24	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO POSSÍVEL GRUPO DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL.	5.735,66

(local e data)

(nome e número do documento de identidade do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 179/2024 PMT, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:19:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp666t0ddd623a>
POR ALFREDO JOAO BERRI-***672679**- (***)672.679-**(*) EM 27/09/2024 10:19



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro), CNPJ n.º 11.422.955/0001-53 e do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 595, Centro) CNPJ 11.750.251/0001-00, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Alfredo João Berri, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º _____ estabelecido à Rua _____, bairro _____, cidade de _____ - _____, email _____, whatsapp _____, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão), portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, bairro _____, cidade _____ - _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 6770/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º _____ FMS resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU EXTREMAMENTE FRAGILIZADOS E COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) PARA AMBOS OS SEXOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no Edital de Credenciamento n.º _____, Termo de Referência e demais anexos:

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário
				R\$



--	--	--	--	--

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Timbó.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. ___/2024 FMS, Termo de Referência demais anexos.

Esta prestação de serviços abrange a execução pelo **CRENCIADO** de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento n. ___/2024 FMS, Termo de Referência e demais anexos.

O presente contrato, Edital de Credenciamento n. ___/2024 FMS, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado pelo **CRENCIADO**, sem quaisquer restrições. O **CRENCIADO** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

O chamamento do **CRENCIADO** observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada serviço previsto no Termo de Referência.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade do **CRENCIADO** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.



O **CRENCIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo **MUNICÍPIO**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

O **CRENCIADO** deverá observar todas as especificações da execução/fornecimento previstas no Termo de Referência.

O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pelo **CRENCIADO**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CRENCIADO**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço/fornecimento efetivamente realizado, os valores constantes da planilha constante da Cláusula Primeira deste contrato bem como no Termo de Referência do Edital de Credenciamento n. ___/2024 FMS.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** por paciente/usuário internado/acolhido, de forma mensal, no prazo de até 10 (dez) dias a apresentação das notas fiscais e de todas as certidões negativas de débito previstas no item da habilitação.

Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30(trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, de modo proporcional.

O **CRENCIADO** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine a fatura ou guia em branco.

O **CRENCIADO** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Timbó, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento, conforme modelo abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)
			Serviço de acolhimento.....	

As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes no Termo de Referência do edital e cláusula primeira deste contrato.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da contratada.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta, sendo:

Banco _____, Agência _____, Conta Corrente n. _____

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 003 – Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade

Ação: 2646 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2624 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Elemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



O reajuste do valor dar-se-á somente mediante atualização de preços na tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento - ____/____/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação do **CRENCIADO** e o fornecimento da documentação necessária, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2024.

A partir da vigência do contrato fica o **CRENCIADO** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

Fica desde já o **CRENCIADO** responsável:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **MUNICÍPIO**;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- i) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de profissionais habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;

- j) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CRENCIADO** relatar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- m) Atender aos chamados do **MUNICÍPIO** durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;
- o) Fornecer os itens no preço, prazo e forma estipulados no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) Comunicar o **CRENCIADO** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que o **CRENCIADO** executar fora das especificações do Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Notificar o **CRENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- g) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios e respectivas Notas Fiscais ao setor competente;
- h) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

- i) Fiscalizar o contrato de credenciamento, aplicando penalidades inerentes às empresas que descumprirem as regras estabelecidas, inclusive de perda do credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Serão aplicadas ao **CRENCIADO**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CRENCIADO** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **CRENCIADO** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o **CRENCIADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos do **CRENCIADO** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CRENCIADO** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do **CRENCIADO** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser

apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CRENCIADO** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CRENCIADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie. A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando o **CRENCIADO** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CRENCIADO**, nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O **CRENCIADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

VII - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;

X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, o **CRENCIADO**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CRENCIADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O **CRENCIADO** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O **CRENCIADO** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando o **CRENCIADO** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e o **CRENCIADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pelo **CRENCIADO** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CRENCIADO**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CRENCIADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CRENCIADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CRENCIADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CRENCIADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CRENCIADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Alfredo João Berri

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: